



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/2026

Processo Administrativo SEI PMC.2025.00113669-18

Interessados: Município de Campinas/SP e Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Fundamentação Legal: Artigos 52 e 53 da Lei Municipal de Campinas nº 8.219/94; Artigo 25 da Lei Municipal de Campinas nº 8.340/95.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, CEP: 13.015-100, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Sra. **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA**, órgão pertencente à pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.310/0001-56, com sede e administração na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP: 88032-000, neste ato representado por seu Secretário Adjunto, Sr. **AUGUSTO PUHL PIAZZA**, doravante denominado **CONVENIADO**, têm entre si, justas e contratadas, a celebração do presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação técnica mútua para a cessão de servidores municipais do Quadro de Pessoal dos partícipes para prestarem serviços junto a entidade CEDENTE e CESSIONÁRIA, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com os interesses e conveniência, obedecida a legislação de cada ente partícipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam as partes obrigadas a atenderem as seguintes condições:

2.1.1. Os partícipes, mediante apresentação de ofício entre os Chefes dos Poderes Executivos solicitarão, em conformidade de seus interesses, conveniências e necessidades, servidores e empregados públicos do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIO, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função para qual o servidor ou empregado público será designado e a respectiva área de locação, cujas informações serão encaminhadas aos órgãos ou entidades de origem do servidor ou empregado público;

2.1.2. Será exigida a apresentação de um plano de trabalho específico para cada cessão que a vinculará aos seus termos, inclusive com previsão do ressarcimento dos valores da remuneração e encargos sociais dos servidores cedidos, se houver;

2.1.3. O respectivo ato de cessão do servidor ou empregado público será publicado na Imprensa Oficial e encaminhados via Ofício ao CESSIONÁRIO;

2.1.4. O servidor ou empregado público cedido deverá se apresentar ao setor responsável pelo controle e gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se refere o ofício de requisição com a respectiva autorização, sob pena de cessação da cessão autorizada;

2.1.5. O Departamento de Gestão de Pessoas do órgão/entidade a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor público cedido, quando o caso;

2.1.6. As contribuições previdenciárias do servidor que estiver em exercício em outro órgão/entidade com ônus para o CESSIONÁRIO, serão de responsabilidade deste, a que o cedido estiver filiado;

2.1.7. Compete ao CESSIONÁRIO controlar o período correspondente às férias do servidor que lhe foi cedido, com a finalidade de evitar a sua acumulação. O gozo de tais férias é de responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, que deverá comunicar ao órgão CEDENTE;

2.1.8. A cessão de servidores poderá se dar com ou sem ônus para as partes e a remuneração do servidor bem como os encargos sociais serão de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, ato este que constará da Portaria de cessão do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas

2.1.9. No caso de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item 2.1.8 desta cláusula;

2.1.10. As despesas a que se refere o item 2.1.8 desta cláusula compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou vierem a ser instituídos;

2.1.11. O CEDENTE apresentará mensalmente um documento discriminando os valores despidos com o pagamento do servidor cedido, sem prejuízo dos vencimentos, bem como os encargos sociais, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, a depender do caso;

2.1.12. O CESSIONÁRIO será o único responsável pelo pagamento de despesas de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos;

2.1.13. O CESSIONÁRIO poderá devolver o servidor cedido de comum acordo entre as partes;

2.1.14. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA

4.1. É facultado às partes denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante neste convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio.

Campinas, de de 2026.

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

AUGUSTO PUHL

PIAZZA:6129105606

8

Assinado de forma digital por
AUGUSTO PUHL
PIAZZA:61291056068
Dados: 2026.08.21 14:42:01 -03'00'

AUGUSTO PUHL PIAZZA

Secretário Adjunto da Fazenda de Santa Catarina
